



**DECRETO MUNICIPAL Nº161, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Instituição da Avaliação de Desempenho Funcional dos Profissionais da Educação Básica do ano de 2024, no âmbito do município de Ribamar Fiquene/MA”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 148/2009, de 22 de dezembro de 2009, que estabelece a necessidade da instituição da Avaliação de Desempenho Funcional;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que estabelece a avaliação como um dos princípios norteadores da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a qualidade da educação básica no Município de Ribamar Fiquene;

**CONSIDERANDO** a importância da avaliação de desempenho como instrumento para o desenvolvimento profissional dos docentes e para o acompanhamento da qualidade do ensino;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Avaliação de Desempenho Funcional dos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ribamar Fiquene – MA, prevista no art. 34 da Lei Municipal nº 148/2009;

**Art. 2º** - A Avaliação de Desempenho Funcional tem por objetivos:

- I. Subsidiar a progressão e a promoção funcional dos servidores do quadro dos profissionais do Magistério da Educação Básica;
- II. Identificar necessidades de formação e desenvolvimento profissional;
- III. Promover o aprimoramento da qualidade do ensino;
- IV. Reconhecer e valorizar o mérito dos profissionais da educação.

**Art. 3º** - A Avaliação de Desempenho Funcional será realizada anualmente entre os meses de outubro e novembro, respeitando as disposições do calendário escolar da Rede Pública Municipal de



Educação, conforme cronograma a ser disponibilizado pela SEMED e abrangerá os seguintes aspectos:

- I. Desempenho pedagógico;
- II. Formação contínua e/ou aperfeiçoamento;
- III. Desempenho funcional;
- IV. Participação na vida escolar;

**Art. 4** – A Avaliação de Desempenho feita por meio de Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional será composta por:

- I. Autoavaliação;
- II. Avaliação pela Equipe Pedagógica;
- III. Avaliação pela Chefia Imediata.

§1 – Os avaliadores responderão os instrumentos de avaliação referidos neste decreto, atribuindo os seguintes conceitos para cada prática:

- a) Excelente;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Insuficiente.

§ 2º - Os conceitos relacionados neste artigo receberão a escala de pontuação, com as seguintes notas:

- a) Excelente - 10;
- b) Bom - 8;
- c) Regular - 7;
- d) Insuficiente - 5.

**Art. 5º** A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica será composta por:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. Um representante do Sindicato da Categoria;
- IV. Um representante da Equipe Pedagógica;
- IV. Um representante do Departamento de Recursos Humanos.

§1º - Os integrantes da comissão devem ser obrigatoriamente integrantes do quadro permanente do município e serão indicados pela autoridade superior da respectiva pasta a qual esteja vinculado, sendo nomeados mediante portaria expedida pelo Poder Executivo;

§2 – A Comissão instituída assegurará a aplicação dos princípios legais administrativos e demais normas previstas neste decreto.



§3 - Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho poderão ser acompanhados por assessoramento técnico e jurídico, sempre que necessário.

§ 4º As reuniões da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho serão registradas em livro próprio, por meio de atas;

**Art. 6º** A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho será responsável por:

- I. Coordenar a realização da avaliação de desempenho funcional da Rede Pública Municipal de Educação;
- II. Divulgar os critérios de avaliação;
- III. Acompanhar o desenvolvimento da Avaliação de Desempenho Funcional;
- IV. Analisar os resultados da Avaliação de Desempenho Funcional;
- V. Receber e analisar os recursos interpostos pelos servidores públicos avaliados e elaborar, tempestivamente, parecer técnico para subsidiar decisão da Secretaria de Educação;
- VI. Publicizar os resultados a partir dos relatórios emitidos pelo sistema de informação de avaliação de desempenho institucional;
- VII. Homologar o processo de avaliação de desempenho profissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Apresentar um relatório final à Secretaria Municipal de Educação sobre todo o processo de avaliação de desempenho.

§ 1º - Os funcionários terão 05 dias consecutivos, a partir da divulgação dos resultados preliminares para interpor recursos à SEMED;

§ 2º - O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser:

- I – Interposto, formalmente e preferencialmente digitado em editor de texto, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor, a apresentação manuscrita deverá ser feita em letra legível, sob pena do recurso não ser reconhecido;
- II – Endereçado à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica;
- III – Formulado com base em argumentos claros e objetivos devidamente fundamentados;

§3º - Os recursos interpostos nos termos desta Portaria serão julgados pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§4º - Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecida por esta Portaria;

**Art. 7º** Os resultados da Avaliação de Desempenho Funcional serão utilizados para:

- I. Subsidiar a progressão e a promoção funcional dos profissionais da educação;
- II. Elaborar planos de formação e desenvolvimento profissional;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

III. Reconhecer e valorizar o mérito dos profissionais da educação.

**Art. 8º** Os casos omissos a este Decreto serão analisados e dirimidos pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica;

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte quatro (2024).

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene/MA